DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6374/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14033/2013
PROTOCOLO	: 1435656
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
VALOR	: R$ 179.105,80
RELATOR (A)	: Cons. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Tomada de Preço N° 37/2012, que originou a Contrato nº 04/2013 e da execução financeira, celebrado entre a empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa JD Engenharia Ltda, tendo por objeto contratação de empresa para execução de obras de reforma e adequação das instalações físicas do prédio operacional/administrativo de Antônio João/MS - SANESUL.

A Inspetoria de Engenharia Arquitetura e Meio Ambiente, através da Análise ANA- IEAMA - 26764/2016, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório (Tomada de Preço), da formalização do instrumento contratual, do aditamento e da execução financeira (1ª 2ª 3ª fase), ressalvando a intempestividade na remessa dos documentos a esta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR - 2ª PRC - 11891/2018 manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, do aditamento e da execução financeira, e pela imposição de multa ao responsável, em razão da remessa intempestiva de documentos.

É o relatório.

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Tomada de Preço N° 37/2012, do Contrato nº 04/2013 e da Execução Financeira, nos termos do artigo 120, I, II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório (Tomada de Preço N° 37/2012) está em conformidade com as disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas.

No que se refere ao Contrato nº 04/2013, este foi devidamente formalizado, com as cláusulas legais necessárias, estabelecendo condições para a sua execução.

Consta nos autos o aditamento ao Contrato (1º Termo Aditivo), cujo objeto é a prorrogação do prazo por mais 04 meses e alteração do valor. No que tange os mesmos verifico que os documentos se encontram em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma, importa o valor do objeto em R$ 179.105,80 (**Cento e Setenta e Nove Mil, Cento e Cinco Reais e Oitenta Centavos**) tendo sido este valor aditado para R$ 210.160,43 (**Duzentos e Dez Mil, Cento e Sessenta Reais e Quarenta e Três Centavos**), comprovados nesta análise pelas notas fiscais, Borderôs de pagamentos e outros documentos de natureza contábil.

Ante o exposto, subsidiado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório Tomada de Preço N° 37/2012, celebrado entre a empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa JD Engenharia Ltda, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 04/2013, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III - pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. José Carlos Barbosa, Diretor Presidente, à época, portador do CPF nº 280.219.081-49, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos do art. 44, I e art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o Artigo 170, §1º, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

V - pela **CONCESSÃO** do prazo de 60 (sessenta) dias para que os(s) responsáveis(s) acima citados recolha(m) o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º, incisos I e II do artigo 172 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

VI - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 11 de julho de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH